



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 587, de 21 de setembro de 2020

Fixa os subsídios do prefeito, vice prefeito e secretários municipais para o mandato eletivo 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de São José do Sabugi/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º. No período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 066/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São José do Sabugi/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º. No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Municipal nº 511/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de São José do Sabugi/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. No período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Municipal nº 511/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 4º. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 21 de setembro de 2020

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito